



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 2838/1985		
Ementa PREVÊ REAJUSTE SEMESTRAL DA TARIFA DE ÔNIBUS.		
Data da Norma 08/05/1985	Data de Publicação 17/05/1985	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 3978/1984</u> - Autoria: José Aparecido Marcussi		
Status de Vigência Execução suspensa		
Observações Publicação: Jornal da Cidade 15/05/1985 Republicação: Jornal da Cidade 05/06/1985 Veto Total Rejeitado Ação de Inconstitucionalidade - Procedente em 30/05/1986 - Execução suspensa pelo Decreto Estadual 25.434, de 27/06/1986, DOE 28/06/1986. TRANSPORTES E TRÂNSITO - ônibus - tarifas Autor: JOSÉ APARECIDO MARCUSSI		



"IOM" - 17/05/85, JC 15/5/85, rep. 5/6/85
Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI 2838/1985

Fls. Fls. 2/2
Proc. 15733

(Proc. nº 15.733)

LEI Nº 2.838 - DE 08 DE MAIO DE 1.985

Prevê reajuste semestral da tarifa de ônibus.

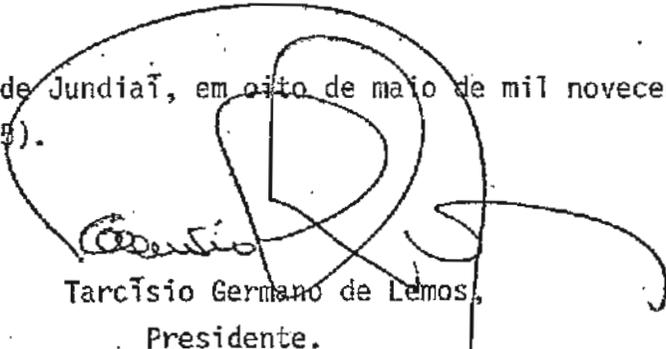
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, - nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 09, - de 31 de dezembro de 1969, a seguinte Lei.

Art. 1º. A tarifa do serviço público de ônibus só - se poderá reajustar semestralmente, no mesmo mês e, no máximo, - no mesmo percentual de reajuste do salário mínimo.

Parágrafo único. A nova tarifa vigorará a partir - do prazo máximo legal para pagamento do novo salário pelos empre- gadores.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de maio de mil novecen- tos e oitenta e cinco (08-05-1.985).


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de maio de mil novecentos e oitenta e cinco (08-05-1.985).


Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.

PUBLICADO
em 15/05/85

J.C.